MUNICIPIO DE VALINHOS:45787678000102
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VALINHOS:45787678000102
Dados: 2026.09.24 16:56:06 -03'00'

ATOS OFICIAIS

Nº 3050 - Ano XXXVII | Quinta-feira, 24 de setembro de 2026 | Prefeitura Municipal de Valinhos
www.valinhos.sp.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA

LEIS

P.L. 305/25 – Aut. 134/26 – Prot. Leg. 4.725/25

LEI Nº 6.987, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa "Sentinela Valinhos", destinado à emissão de alertas públicos em casos de desaparecimento de crianças, adolescentes e pessoas idosas no Município de Valinhos e dá outras providências.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Valinhos, o Programa "Sentinela Valinhos", com o objetivo de divulgar alertas públicos em casos de desaparecimento de crianças, adolescentes e pessoas idosas, visando mobilizar a população e auxiliar na rápida localização dos desaparecidos.

Art. 2º O alerta poderá ser emitido pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo, observadas as normas de proteção de dados pessoais, contendo as seguintes informações:

I - nome, foto, idade e características físicas da pessoa desaparecida;
II - local e data do desaparecimento;
III - número(s) de contato para envio de informações;
IV - outras informações relevantes para a identificação e localização, a critério do órgão competente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênio com os órgãos de segurança pública estaduais e federais, com operadoras de telefonia móvel e com outros serviços de tecnologia, comunicação e informação, para divulgação dos alertas em casos de desaparecimento de crianças, adolescentes e pessoas idosas no Município, com a finalidade de viabilizar a ampla disseminação das informações emitidas no âmbito do Programa.

Art. 4º A divulgação dos alertas poderá ser realizada por meio de:

I - redes sociais e canais oficiais da Prefeitura de Valinhos;
II - envio de mensagens SMS, notificações e alertas digitais aos usuários cadastrados;
III - rádios e meios de comunicação locais;
IV - painéis eletrônicos, terminais, ônibus e equipamentos públicos;
V - outros meios que contribuam para rápida disseminação das informações.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que diz respeito ao sistema de emissão dos alertas e no que mais couber, definindo as diretrizes e os procedimentos necessários para sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
23 de setembro de 2026, 130° do Distrito de Paz,
71° do Município e 21° da Comarca.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

OSVALDO LUIZ DE ROCCO
Secretário de Segurança Pública e Cidadania

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Processo Administrativo nº 15.737/26 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Jairo Ribeiro Passos.

P.L. 29/26 – Aut. 135/26 – Prot. Leg. 928/26

LEI Nº 6.988, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a realizar estudos visando à implantação de conversão à direita livre e do sistema "direita não para" em cruzamentos do Município de Valinhos, e dá outras providências.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar estudos técnicos, administrativos e operacionais visando à implantação de conversão à direita livre e do sistema denominado "direita não para" em cruzamentos do município de Valinhos que apresentem condições adequadas de segurança e fluidez viária.

Art. 2º Os estudos referidos no artigo anterior deverão contemplar, no mínimo:

I - análise do fluxo de veículos nos cruzamentos avaliados;
II - segurança de pedestres, ciclistas e demais usuários da via;
III - adequação à sinalização viária necessária;
IV - conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro;
V - impactos na mobilidade urbana local.

Art. 3º A eventual implantação das medidas poderá ser realizada de forma gradual, conforme critérios técnicos definidos pelo órgão competente, respeitada a conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 4º A autorização contida nesta Lei não implica obrigatoriedade de implantação, ficando a execução condicionada à avaliação técnica, administrativa e à disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
23 de setembro de 2026, 130° do Distrito de Paz,
71° do Município e 21° da Comarca.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOÃO VICENTE GAIDO
Secretário de Mobilidade Urbana

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Processo Administrativo nº 15.738/26 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores José Osvaldo Cavalcante Beloni e Israel Scupenaro.

P.L. 44/26 – Aut. 136/26 – Prot. Leg. 1.197/26

LEI Nº 6.989, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Institui diretrizes para incentivo à valorização de produtos e serviços locais em eventos realizados no Município de Valinhos, e dá outras providências.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes de incentivo à valorização de produtos e serviços locais em eventos realizados, promovidos, apoiados ou que recebam autorização do Poder Público Municipal no Município de Valinhos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - produtos locais: aqueles produzidos, industrializados ou comercializados por produtores, microempreendedores individuais, empresas ou comerciantes regularmente estabelecidos no Município de Valinhos;
II - serviços locais: aqueles prestados por profissionais ou empresas sediados no Município;
III - eventos: feiras, festivais, exposições, eventos culturais, esportivos, gastronômicos, turísticos, institucionais e demais atividades de interesse público realizadas no território municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente:

I - estimular a participação de produtores e prestadores de serviços locais nos eventos referidos nesta Lei;

II - promover ações de divulgação e valorização de marcas e produtos do Município;

III - fomentar parcerias institucionais voltadas ao fortalecimento da economia local;

IV - estabelecer critérios técnicos de incentivo, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e livre concorrência.

Art. 4º A aplicação desta Lei não implicará obrigatoriedade exclusiva de contratação de fornecedores locais, devendo ser respeitadas as normas de licitação, contratação pública e a legislação pertinente.

Art. 5º A execução das diretrizes previstas nesta Lei ficará condicionada à conveniência e oportunidade do Poder Executivo, bem como à disponibilidade orçamentária.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
23 de setembro de 2026, 130° do Distrito de Paz,
71° do Município e 21° da Comarca.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

ERWIN KARL FRANIECK
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Processo Administrativo nº 15.739/26 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

Projeto de Lei de iniciativa do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni.

DECRETOS

DECRETO Nº 13.112, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei n° 6.854/25, no valor de R$ 246.362,65.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 246.362,65 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento no art. 5°, § 2º, inciso VI, da Lei n° 6.854, de 22 de dezembro de 2025, a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

02.10.00	**SECRETARIA DA SAÚDE**		
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0203.2.015	Atendimento ambulatorial e hospitalar da rede municipal de saúde		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
02.301.0002	ATB - PAB Estadual	R$	246.362,65
	Subtotal	R$	246.362,65
	TOTAL GERAL	**R$**	**246.362,65**

Art. 2° O crédito aberto no art. 1º será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no disposto no art. 43, § 1º, inciso II e § 3°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 23 de setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

REBECA LEARDINE QUIJADA
Secretária da Fazenda em exercício

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Memorando/CI nº 14.220/26 – SF e no Processo Administrativo nº 16.282/25 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

DECRETO N° 13.113, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 6.854/25, no valor de R$ 1.453.473,93.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.453.473,93 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), com fundamento na Lei n° 6.854, de 22 de dezembro de 2025, a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

02.10.00	**SECRETARIA DA SAÚDE**		
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0203.2.015	Atendimento ambulatorial e hospitalar da rede municipal de saúde		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
05.301.0001	SUS-ATB-PAB Fixo	R$	16,96
95.301.0001	SUS-ATB-PAB Fixo	R$	121,20
10.302.0203.2.015	Atendimento ambulatorial e hospitalar da rede municipal de saúde		
3350.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
01.310.0000	Saúde - Geral	R$	41.917,56
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
05.302.0040	MAC-Saúde Mental CAPS Infantil	R$	190,00
95.302.0040	MAC-Saúde Mental CAPS Infantil	R$	156,20
95.302.2553	MAC-Emd 50410002 Port 8532/25	R$	1.300.043,72
10.304.0203.2.015	Atendimento ambulatorial e hospitalar da rede municipal de saúde		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
01.320.0000	Taxas - Vig. Sanitária	R$	8.808,99
10.305.0203.2.015	Atendimento ambulatorial e hospitalar da rede municipal de saúde		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
05.303.0053	SUS-Vigilância em Saúde (PFVS)	R$	75.574,09
95.303.0053	SUS-Vigilância em Saúde (PFVS)	R$	26.645,21
	Subtotal	R$	1.453.473,93
	TOTAL GERAL	**R$**	**1.453.473,93**

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir especificadas, com fundamento no disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.10.00	**SECRETARIA DA SAÚDE**		
02.10.01	Gestão Administrativa - Saúde		
10.122.0204.2.018	Estruturação da Secretaria da Saúde		
4490.51.00	Obras e Instalações		
01.310.0000	Saúde - Geral	R$	33.145,71
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.310.0000	Saúde - Geral	R$	6.771,97
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0203.2.015	Atendimento ambulatorial e hospitalar da rede municipal de saúde		
3390.30.00	Material de Consumo		
05.301.0001	SUS-ATB-PAB Fixo	R$	16,96
95.301.0001	SUS-ATB-PAB Fixo	R$	121,20
3390.32.00	Material de Distribuição Gratuita		
01.310.0000	Saúde - Geral	R$	1.999,88
10.302.0203.2.015	Atendimento ambulatorial e hospitalar da rede municipal de saúde		
3350.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
95.302.2553	MAC-Emd 50410002 Port 8532/25	R$	1.300.043,72
3390.30.00	Material de Consumo		
05.302.0040	MAC-Saúde Mental CAPS Infantil	R$	190,00
95.302.0040	MAC-Saúde Mental CAPS Infantil	R$	156,20
10.304.0203.2.015	Atendimento ambulatorial e hospitalar da rede municipal de saúde		
3390.30.00	Material de Consumo		
01.320.0000	Taxas - Vig. Sanitária	R$	8.808,99
10.305.0203.2.015	Atendimento ambulatorial e hospitalar da rede municipal de saúde		
3390.30.00	Material de Consumo		
05.303.0053	SUS-Vigilância em Saúde (PFVS)	R$	75.574,09
95.303.0053	SUS-Vigilância em Saúde (PFVS)	R$	26.645,21
	Subtotal	R$	1.453.473,93
	TOTAL GERAL	**R$**	**1.453.473,93**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Valinhos, 24 de setembro de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

REBECA LEARDINE QUIJADA
Secretária da Fazenda em exercício

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Memorando/CI nº 14.276/26 – SF e no Processo Administrativo nº 16.282/25 – PMV.

Evandro Regis Zani
Diretor do Departamento de Gestão em Legística

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2374/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para a elaboração da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Valinhos.

O Secretário de Licitações, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** que a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** em epígrafe, com abertura da sessão prevista para as 9 horas do dia 28/09/2026, fica **SUSPENSA**, conforme solicitado no Despacho 44 dos autos, em razão da necessidade de readequação do Termo de referência, após a análise técnica do pedido de Impugnação apresentado.

Valinhos/SP 24 de setembro de 2026.

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
Secretário de Licitações

ERRATA DO EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA PUBLICADO NO BOLETIM N° 3049 – EM 11/08/2026 – FL. 29/30

Onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº: 14.479/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 103/2026
ÓRGÃO SANCIONADOR: Secretaria de Administração
EMPRESA PENALIZADA: PLATINUM DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS E EMBALAGENS LTDA
CNPJ Nº: 61.411.330/0001-64
OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene.
MOTIVO DA PENALIDADE: Descumprimento de obrigações contratuais, caracterizado por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
PENALIDADE APLICADA: MULTA, no valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), referente a 10% do valor total da Autorização de Fornecimento nº 850/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o item 18.1.3 e subitem 18.1.3.7 do Edital de Pregão Eletrônico n. 151/2025
DATA DA DECISÃO: 21/09/2026

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº: 14.479/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 103/2026
ÓRGÃO SANCIONADOR: Secretaria de Administração
EMPRESA PENALIZADA: PLATINUM DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS E EMBALAGENS LTDA
CNPJ Nº: 61.411.330/0001-64
OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene.
MOTIVO DA PENALIDADE: Descumprimento de obrigações contratuais, caracterizado por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
PENALIDADE APLICADA: MULTA, no valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), referente a 10% do valor total da Autorização de Fornecimento nº 850/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 156, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o item 18.1.3 e subitem 18.1.3.7 do Edital de Pregão Eletrônico n. 151/2025
DATA DA DECISÃO: 23/09/2026

ANDRÉ CAVICCHIOLI MELCHERT
Secretário de Administração

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
Secretário de Licitações

** CONSELHOS MUNICIPAIS **

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO

O **Conselho Municipal de Saúde**, por intermédio da sua Vice-Presidente, **CONVOCA** todos os conselheiros municipais, titulares e suplentes, para a **480ª Reunião Plenária Ordinária**, a ser realizada no dia **28 de setembro de 2026 (segunda-feira)**, na Casa dos Conselhos, situada à Rua 31 de Março, s/nº, Praça Anny Carolyne Bracalente, Vila Boa Esperança – Valinhos/SP.A reunião ocorrerá em primeira chamada às 8h30, com a presença da maioria absoluta de seus membros (50% mais um), ou, em segunda chamada, trinta minutos após, com a presença mínima de um terço (1/3) de seus membros, conforme disposto no §1º do art. 16 do Regimento Interno, todos com direito a voto.

Nos termos da Resolução CMS nº 42/2021, a reunião será realizada exclusivamente na modalidade presencial.

PAUTA
I – EXPEDIENTE
1. Comunicações e justificativas de ausência dos conselheiros;
2. Ciência de correspondências e documentos emitidos e recebidos.

II- ORDEM DO DIA
1. Apresentação, discussão e votação da ata da 479ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Saúde;
2. Apresentação, discussão e votação dos Relatórios Financeiros do Fundo Municipal de Saúde, referentes ao mês de agosto de 2026;
3. Composição de Comissão Eleitoral para vagas remanescentes do CMS.
4. Apresentação, discussão e apreciação do 2º RDQA 2026.
5. Definição de data para a Reunião Plenária Extraordinária para apresentação, discussão e, se for o caso, votação do RAG 2024-reprovado.

III- ASSUNTOS GERAIS

Valinhos/SP, 21 de setembro de 2026.

Maria Helena Lovizaro
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

O BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17)
É UMA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE VALINHOS

www.valinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Elaine Reino Mori - Mtb.: nº 24.077

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente